



**DELIBERAÇÃO CBH-PCJ n.º 141/2003, de 22/05/2003**

*Prioriza empreendimento de “Caráter Regional” para financiamento junto ao FEHIDRO, exercício de 2003, e dá outras providências.*

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 15ª Reunião Extraordinária:

**Considerando** que as Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ), experimentaram uma explosiva urbanização nas últimas décadas, cujas conseqüências relacionadas com drenagem são as alterações do escoamento das águas superficiais e que tais alterações, provocadas principalmente pela impermeabilização dos solos, são relevantes;

**Considerando** que inundações em áreas ribeirinhas trazem conseqüentes prejuízos materiais, com rompimento de barragens e açudes e perdas de vida, tendo como exemplo os fatos ocorridos na região de Campinas, nos dois últimos períodos chuvosos, por ocasião de precipitações intensas que causaram o rompimento de diversos barramentos em bacias que atravessam áreas urbanas ou em urbanização;

**Considerando** que tais fatos têm gerado na comunidade uma crescente demanda por intervenções envolvendo a drenagem urbana e também a rural, tendo em vista minimizar os citados impactos adversos causados pelas inundações, exigindo, para tanto, o conhecimento detalhado das obras hidráulicas de barramentos existentes, para que se promova sua correta adequação;

**Considerando** que o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, dentro das suas atribuições na área de gerenciamento de recursos hídricos, tem avaliado a disponibilidade e a intervenção nos recursos hídricos, fazendo as exigências preconizadas na legislação vigente para outorgas de direito de uso, quais sejam: Decreto Federal nº 25.643, de 10/07/1934 (Código de Águas), Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991, Decreto Estadual nº 41.258, de 01/11/1996, Portaria DAEE nº 717, de 12/12/1996, e Portaria DAEE nº 01, de 03/01/1998;

**Considerando** que não há inventários nem levantamentos pormenorizados acerca da situação e da quantidade de barramentos não outorgados na região das Bacias PCJ, impedindo desta forma uma atuação mais eficiente do DAEE, visando cobrar dos responsáveis a adequação dessas obras às novas condições de impermeabilização das bacias;

**Considerando** a manifestação do Senhor Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, ocorrida na Reunião Preparatória para esta reunião dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, realizada em 07/05/2003, em Bom Jesus dos Perdões-SP, sobre a necessidade de se utilizarem recursos financeiros do FEHIDRO para execução de uma 1.ª etapa de cadastramento da situação e quantidade de barramentos não outorgados na região das Bacias PCJ, como empreendimento de caráter regional, e que obteve concordância dos presentes àquela reunião;

**Considerando** os termos da Deliberação CBH-PCJ/134/2002, que hierarquiza e indica empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO, exercício 2003, classificando e estabelecendo regras para empreendimentos considerados como suplentes;

**Considerando** que o empreendimento em questão contempla ações que se enquadram nas metas estabelecidas para o subprograma A.3.1. “Sistemas de outorga e cobrança”, do Plano de Bacias 2000/2003 do CBH-PCJ;

**Delibera:**

**Artigo 1.º** - Fica priorizada a elaboração do “**Cadastramento e Avaliação de Barramentos nas Bacias PCJ - 1.ª Etapa: Áreas urbanizadas ou em expansão**”, disponibilizando-se recursos financeiros do FEHIDRO, referentes à quota-parte do CBH-PCJ para o exercício de 2003, de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), enquadrado no PDC 1 (UGRHI 5);

§ 1º – Caberá à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), do CBH-PCJ, aprovar o Termo de Referência, a ser elaborado pela Secretaria Executiva do CBH-PCJ com apoio do DAEE, para a contratação do “**Cadastramento e Avaliação de Barramentos nas Bacias PCJ - 1.ª Etapa: Áreas urbanizadas ou em**



expansão", mencionado no caput deste Artigo, bem como o acompanhamento técnico dos trabalhos que forem previstos.

§ 2º - A CT-PL deverá proceder à escolha do tomador dos recursos do FEHIDRO disponibilizados no caput deste Artigo.

§ 3º - Por ser de interesse e abrangência de toda a área do CBH-PCJ, o repasse dos recursos do FEHIDRO, ao tomador, será na modalidade "financiamento não-reembolsável", ficando, ainda, dispensada a apresentação de contrapartida.

§ 4º - A indicação ao FEHIDRO, do tomador e respectivo empreendimento, descritos no caput deste artigo, para recebimento de financiamento, será feita pelo Presidente do CBH-PCJ à medida que forem disponibilizados recursos financeiros ao CBH-PCJ, para o exercício de 2003:

- a) desistência ou impedimento para contratação de empreendimentos indicados ao FEHIDRO, pelo CBH-PCJ;
- b) saldos oriundos da diferença entre os valores do FEHIDRO deliberados pelo CBH-PCJ e aqueles (valor global menos contrapartida oferecida) obtidos após processo licitatório do empreendimento;
- c) aporte, pelo CRH, pelo COFEHIDRO, ou por outros, de recursos do FEHIDRO à quota-parte do CBH-PCJ.

§ 5º - Por ser considerado de "interesse regional", o empreendimento descrito no caput deste artigo fica hierarquizado como sendo o SEGUNDO dos empreendimentos SUPLENTEs, devendo ter prioridade em relação aos empreendimentos suplentes indicados nos parágrafos primeiro dos artigos 8º e 9º da Deliberação CBH-PCJ/134/2003, de 31/03/2003, na sua indicação para recebimento de recursos do FEHIDRO, no caso de disponibilidade conforme descrito no parágrafo 1º deste artigo.

**Artigo 2.º** - Para assinatura do contrato do empreendimento priorizado ao FEHIDRO, nos termos desta deliberação, fica estabelecido **o prazo até 31/12/2003**, conforme previsto no Artigo 80 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, aprovado em 06/02/2003 e em vigor desde de 19/03/2003, após o qual haverá o cancelamento automático da indicação e da hierarquização feita pelo CBH-PCJ, ficando a respectiva verba disponível para redistribuição pelo COFEHIDRO no ano seguinte;

**Artigo 3.º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI

Vice-presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO

Presidente

**Publicada no Diário Oficial do Estado em 30/05/03**